



LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, criando a Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

Art. 2º - São objetivos da Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas e transportes de carga indivisível;

XVIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, em vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN/RJ;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN constitui-se de:

I – Serviço de Engenharia e Sinalização;

II – Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Coordenadoria de Educação de Trânsito;

IV – Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os Cargos de Engenheiro de Trânsito, referência FG-2 e Diretor Municipal de Trânsito, referência CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, sendo acrescidas no anexo I e II da Lei Complementar nº 46/2013, as respectivas vagas e atribuições.

Art. 5º - Ficam criadas no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito – Referência VII, e 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Referência V, que passam a integrar o anexo VII na Lei Complementar Municipal nº 46 e cujo preenchimento observará as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000, dentre outras estabelecidas pela legislação vigente.

§1º - As atribuições dos cargos elencado neste artigo serão aquelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

§2º - Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e a jornada de trabalho daqueles que vierem a ser nomeados para as vagas de que trata este artigo são os estabelecidos nos grupos ocupacionais, níveis e categorias, constantes na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 6º - O diretor da DIMUTRAN é a autoridade de trânsito competente pela aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 7º - O Serviço de Engenharia e Sinalização será realizado pelo ocupante do cargo de Engenheiro de Trânsito, que poderá ser ocupado por qualquer engenheiro do quadro efetivo de servidores do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 8º - O Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração, será realizado pelos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito que, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, terão competência para:

I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto **Gabinete do Prefeito**

- IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – Operar em segurança das escolas;
- VI – Operar em rotas alternativas;
- VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – Operar a sinalização (verificação ou deficiência na sinalização).

Art. 9º - A Coordenadoria de Educação de Trânsito ficará a cargo do Diretor Municipal de Trânsito que, além das atribuições inerentes ao cargo terá competência para:

- I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidade do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 10 - O Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito ficará a cargo do Engenheiro de Trânsito que, além das atribuições inerentes ao cargo terá competência para:

- I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante no município;
- III – Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;
- IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 11 - A receita com a cobrança das multas de trânsito, em cumprimento à previsão do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, deverá ser recolhida no Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, criado pela Lei Municipal nº 2.038, de 29 de dezembro de 2016, para ser aplicada pela Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 12 – A Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, deverá depositar, mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Educação e Segurança do Trânsito – FUNSET, na forma do artigo 320, do CTB, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor auferido com a cobrança de multas por infração de trânsito, aplicadas no território do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 13 – A Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, em cumprimento à previsão do artigo 320-A, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, poderá integrar-se à outros órgãos e, ou entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, para ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

Art. 14 – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal nº 2.042, de 09 de janeiro de 2017, subordinada à Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública, passa a estar vinculada à Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN e é o órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Chefe da Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, ou servidor expressamente designado, por infringência à disposição da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 15 – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto à Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN e a função de seus membros será considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, autorizado a firmar convênios com a União, o Estado do Rio de Janeiro e os demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, órgãos e entidades públicas e privadas, na forma do artigo 25, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e, no que couber, das demais legislações vigentes, objetivando a perfeita aplicação desta lei.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 18 – O preenchimento dos cargos relacionados nesta lei deverão observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 01 de julho de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2013
DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|-------------------------------|----------------|-------------------|
| Engenheiro de Trânsito | FG-2 | 01 |
| Diretor Municipal de Trânsito | CC-2 | 01 |





ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA

Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 60 desta Lei Complementar, **competete ao Engenheiro de Trânsito:**

- I- Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II- Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III- Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV- Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V- Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/RJ;
- VI- Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII- Realizar atividades correlatas.

Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 60 desta Lei Complementar, **competete ao Diretor Municipal de Trânsito:**

- I- A administração e gestão da DIMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II- O planejamento, projeto, regulamento, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;
- III- Coordenação da DIMUTRAN, cumprindo os objetivos previstos no artigo 2º desta Lei;
- IV- Realizar atividades correlatas.